



2284

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação de*  
*Finanças e Orçamento*  
L2 1.057 120 15

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

**" INSTITUI O ESTÍMULO À  
COMUNICAÇÃO, AOS ÓRGÃOS DE  
PROTEÇÃO E CONSELHOS, OS  
CASOS DE ABUSOS E MAUS TRATOS  
AOS IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO  
CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica instituído o estímulo à comunicação, aos órgãos de proteção e conselhos, os casos de abusos e maus tratos aos idosos, no Município de São Caetano do Sul.

**Art. 2º** - A comunicação de que trata o artigo 1º é por parte de hospitais, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casas de repouso, casas de idosos, asilos e similares.

**Art. 3º** - Consideram-se idosos, para efeito desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

### **Justificativa**

Segundo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

O Brasil passa por profundas modificações em sua estrutura social, etária e econômica. A população brasileira de idosos tende a aumentar, tornando o país, uma das nações do mundo com maior crescimento de idosos nas próximas décadas.

Os idosos em condições de vulnerabilidade social e abandono são o público alvo desta nossa iniciativa de lei, que visa constituir um sistema municipal de acolhimento não só para priorizar atendimento, mas sobretudo para proteger e cumprir o estatuto do Idoso de forma eficaz.

Pelas razões elencadas acima, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição.

Plenário dos Autonomistas, 5 de maio de 2015.

  
**EDER XAVIER**  
**VEREADOR**



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 4653/08

## LEI Nº 4.622 DE 24 DE ABRIL DE 2008

### "INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TODO TIPO DE ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

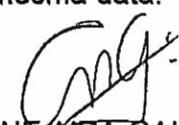
- Artigo 1º - Fica instituído o dia 15 de junho como o "Dia Municipal de Prevenção e Combate a todo tipo de Abuso e Violência contra o Idoso".
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de abril de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.